



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO Nº 056/2024

Nº110/2024-UFLA

CONVÊNIO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, instituição educacional com sede na cidade de Lavras-MG, no Trevo Professor Edmir Sá Santos, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO CARBONE CARNEIRO**, CPF: [REDACTED], doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram o presente **CONVÊNIO** para fins de estágio, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 11.788/2008 e de acordo com as disposições estabelecidas no **Processo Administrativo de nº 28.237/2024**, estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE DO CONVÊNIO

1.1 O **MUNICÍPIO**, periodicamente e de acordo com sua disponibilidade e campos de estágios, colocará à disposição da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vagas para o atendimento de sua Programação de **Estágio Curricular Obrigatório**. Os estágios serão programados nas áreas e setores do **MUNICÍPIO** visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, bem como objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.2 O estágio deve propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e permitir ao estagiário a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente.

1.3 Durante a vigência do presente **CONVÊNIO** os alunos estagiários portarão todos os materiais necessários, crachás com identificação e uniforme. **No caso do estágio a que se refere este CONVÊNIO, em quaisquer cursos da área de saúde, será exigido uma contrapartida por aluno recepcionado nas Unidades do Município, sendo que a contrapartida será acordada em documento próprio entre a Unidade e a Universidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

2.1 As atividades de estágio deverão ser compatíveis com o curso no qual o (a) estagiário(a) estiver matriculado(a). O objetivo do estágio será o aprimoramento profissional, cultural e social do estagiário-estudante, através da aprendizagem, observação e participação prática junto aos departamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

3.1 O **ESTAGIÁRIO** deverá estar coberto por **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

4.1 Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio **não terá** vínculo empregatício de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO**, não sendo, para todos efeitos, remunerado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONVÊNIO

5.1 O presente **CONVÊNIO** é celebrado pelo período de **4 (quatro) anos**, tendo seu termo inicial contado **a partir** do dia **20/12/2024**, sendo que deverá ser firmado um **Termo de Compromisso** para cada aluno, de acordo com a escala e carga horária, previamente elaboradas pelos Acordantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

6.1 Para atendimento ao disposto nas cláusulas deste **CONVÊNIO**, compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as seguintes obrigações:

- a** – indicar como estagiários aqueles que estejam matriculados e frequentando cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- b** – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;
- c** – organizar os grupos de estagiários;
- d** – proceder a supervisão do estágio e dos projetos com orientação técnico-profissional ao aluno e ao grupo de estágio;
- e** – supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, com as intervenções necessárias, observados os preceitos da ética profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- f – elaborar normas complementares e avaliar o desempenho do estagiário em periodicidade não superior a 6 (seis) meses;
- g – zelar pelo cumprimento de compromisso;
- h – apresentar plano de atividades de estágio, documento o qual será incorporado ao termo de compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

7.1 Para atendimento ao disposto nas cláusulas deste **CONVÊNIO**, compete ao **MUNICÍPIO DE VARGINHA** as seguintes obrigações:

- a – disponibilizar espaços de estágio em suas unidades;
- b – oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;
- c – exercer orientação adequada ao professor supervisor da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando atender às necessidades do estagiário e das áreas objeto de estágio e de projetos;
- d – aceitar em suas dependências o professor supervisor da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos, dos estagiários e outros que se fizerem necessários;
- e – comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do professor supervisor, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos;
- f – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g – comprometer-se a permitir visitas para que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** possa verificar as condições de oferta de estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA OITAVA – DO ESTÁGIO / DO NÚMERO DE VAGAS

8.1 Para a organização dos grupos de estágios e dos projetos o **MUNICÍPIO** disponibilizará as unidades para recebimento de estagiários nas áreas que estiverem disponíveis.

8.2 A concessão de estágio será formalizada mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO** e o estagiário, com a obrigatória interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

8.3 O estagiário obrigará-se-á, mediante assinatura do **Termo de Compromisso**, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tem acesso em decorrência da realização do estágio.

8.4 O número de grupos de estágios e de projetos por áreas de atuação serão definidos com o professor supervisor da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **MUNICÍPIO**, observado um limite máximo que será ajustado em cada ano letivo, levando-se em consideração a demanda de acadêmicos.

CLÁUSULA NONA – DA CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO CURRICULAR E DE PROJETOS

9.1 A carga horária, duração e a jornada de atividades em estágio e dos projetos a ser cumprida pelo estagiário serão determinadas pelo professor supervisor de acordo com a carga horária das disciplinas do currículo e de cada projeto do respectivo curso, bem como do calendário acadêmico da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

9.2 O horário do estágio não deverá prejudicar a frequência normal do aluno às aulas e nunca ultrapassar a carga horária de 6 (seis) horas por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 No interesse de qualquer umas das partes o presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido antes de seu vencimento, bastando, para tanto, prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Entretanto, os Termos de Compromissos a este vinculado não serão necessariamente cancelados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

11.1 O estágio terá duração de 12 (doze) meses, por estudante, podendo ser prorrogado se assim convier ao **MUNICÍPIO** e ao estagiário, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses devidamente previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **CONVÊNIO** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente **CONVÊNIO** e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO**.

13.2 E assim, por estarem de pleno acordo com os termos do presente Instrumento, as partes firmam o mesmo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

Varginha, 20 de dezembro de 2024.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

MARCO AURÉLIO CARBONE CARNEIRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

TESTEMUNHAS: (1)

(2)